



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 023/2023/PMO**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS / SEMPOF, com sede na Rua Dep. Raimundo Chaves, nº338, Bairro Centro, Óbidos/PA, inscrito no CNPJ nº 05.131.180/0001-64, representado pelo (a) Sr. (a) **JAIME BARBOSA DA SILVA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 120.550.852-04, residente na Rua Almirante Barroso, Centro, CEP: 68.250-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2023-SRP, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **T I COMERCIO E SERVICOS DE MIDIA LTDA**, com sede na Av Marechal Rondon, Nº 2166, Bairro: Aparecida, CEP. 68040-070, Santarém-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 13.391.518/0001-45, telefone (93) 99219-2048, email: thiago@tuvview.com.br, comercial@tuvview.com.br, neste ato, representada por seu Sócio proprietário o Sr. **THIAGO MELO DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 5296094-3a via-SSP/PA e CPF nº 530.550.122-91, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, nº 8.250 de 23/05/2014, e nº 10.024 de 20/09/2019, bem como, pela Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO/ LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ATENDER AOS EVENTOS MUNICIPAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos derivados desta Ata de Registro de Preços previstos na legislação vigente são os que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	MODELO	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL PNE - FEMININO/MASCULINO, EM POLIPROPILENO, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DIÁRIA, DIMENSÕES PADRÃO, COMPOSTO DE PORTA DEJETOS, PORTA PAPEL HIGIÊNICO E TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA QUE ATENDAM AOS PADRÕES DE ACESSIBILIDADE (NBR 9050/2004), FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO - (APRESENTAÇÃO DIÁRIA DE 10 BANHEIRO)	DIARIA	SERVIÇO PRÓPRIO	SERVIÇO PRÓPRIO	14	R\$ 4.955,00	R\$ 69.370,00



2	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO CADEIRANTE INDIVIDUAL PNE – FEMININO/MASCULINO, EM POLIPROPILENO, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DIÁRIA, DIMENSÕES PADRÃO, COMPOSTO DE PORTA DEJETOS, PORTA PAPEL HIGIÊNICO E TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA QUE ATENDAM AOS PADRÕES DE ACESSIBILIDADE (NBR 9050/2004), FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO (APRESENTAÇÃO DIÁRIA DE 03 BANHEIRO)	DIARIA	SERVIÇO PRÓPRIO	SERVIÇO PRÓPRIO	14	R\$ 5.150,00	R\$ 72.100,00
3	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE - CONTENDO: 01 (UM) - MESA DE ILUMINAÇÃO; 12 (DOZE) - REFLETORES PAR 64 FOCO 01, 02,05; 12 (DOZE) - PARES DE LED 12 DE 18 WATTS; 06 (SEIS) - BEAN 200; 01 (UM) - MAQUINA DE FUMAÇA; 01 (UM) - RACK DE 12 CANAIS.	DIARIA	SERVIÇO PRÓPRIO	SERVIÇO PRÓPRIO	14	R\$ 14.049,99	R\$ 196.699,86
4	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE - 01 MESA DIGITAL COM 7 UNIVERSOS 01 MULTICABO DE 12 VIAS DE 70M 32 BEAN 5R 16 MOVING LED 02 VARAS DE PAR64 32 PAR LED 16 ATOMIC LED 08 MINI BRUT 16 RIBALTA P5 OUTDOOR 01 CANHÃO SEGUIDOR 36 CANAIS DE DIMMER 150 CABOS DE AC 100 CABOS DE SINAL 02 MAQUINAS DE FUMAÇA 68M DE GRID P50 42M DE GRID P30 08 TALHAS DE 1 TONELADA	DIARIA	SERVIÇO PRÓPRIO	SERVIÇO PRÓPRIO	14	R\$ 25.999,99	R\$ 363.999,86
5	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MONTADA COM 16 REFLETORES PAR FOCO 05, 20 REFLETORES PAR LED 64 DE 3W,16 BEAN 200, 04 MINI BRUTE C/ 06 LAMPADAS,04 SET LIGHT DE 1000, 01 MAIN POWER C/ 48 CANAIS DE 4000W, 01 RACK DIMMEREVOLUTIONHPL, 01 MÓDULO DIJUNTOR 12 CANAIS PRO POWER, 01 MESA DIGITAL AVOLLIT 2048 / PEROLA TIGER TOUCH 2013 OU SIMILAR, 01 CANHÃO SEGUIDOR GROOVIN, 02 MINE VENTILADOR FAN BIVOLT MAG, 02 MAQUINA DE FUMAÇA 3000W NEO FOG DMX 220V, TODA FIAÇÃO NECESSÁRIA E GELATINAS CORRETIVAS	DIARIA	SERVIÇO PRÓPRIO	SERVIÇO PRÓPRIO	14	R\$ 14.400,00	R\$ 201.600,00



6	LOCAÇÃO TRIO ELETRICO : CAMINHÃO TRUCK: ESTRUTURA DO EQUIPAMENTO: 12 METRO DE CUMPRIMENTO 4.20 METROS DE LARGURA PNEUS EM BOM ESTADO EMPLACAMENTO EM DIA (DETRAN) GRUPO GERADOR (60 KVA) 110 E 220 WTS 01 ACESSO AO PALCO PA DE 16 ALTO FALANTES DO LADO DIREITO PA DE 16 ALTO FALANTES DO LADO ESQUERDO PA DE 08 ALTO FALANTES NA PARTE FRONTAL PA DE 08 ALTO FALANTES NA PARTE TRAZEIRA POTÊNCIAS INTERNAS 01 MESA DE SOM CUBO DE BAIXO CUBO DE GUITARRAS SISTEMA COMPLETO DE RETORNO 08 MICROFONES COM FIO 03 MICROFONES SEM FIO 11 PEDESTAIS SISTEMA DE ILUMINAÇÃO OBS: TODOS OS MICROFONES SEM FIO DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE EQUIPADOS COM PILHAS CARREGADAS.	DIARIA	SERVIÇO PRÓPRIO	SERVIÇO PRÓPRIO	10	R\$ 28.999,00	R\$ 289.990,00
7	PAINEL DE LED 01 PAINEL DE LED DE 10X4M 40M 02 PROCESSADORAS LED 02 CABOS DE REDE DE 70M	DIARIA	SERVIÇO PRÓPRIO	SERVIÇO PRÓPRIO	12	R\$ 13.499,99	R\$ 161.999,88
8	PALCO DUAS ÁGUAS (GRANDE PORTE) MONTADO, MEDINDO: 12M X 8M X 6M (B X F X AL), COM COBERTURA, INCLUINDO ESCADA DE ACESSO, CORRIMÃO, EXTINTORES	DIARIA	SERVIÇO PRÓPRIO	SERVIÇO PRÓPRIO	10	R\$ 38.000,00	R\$ 380.000,00
9	PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA (PEQUENO PORTE) MONTADO, MEDINDO 10M X 6M X 5M (B X F X AL) COM COBERTURA, INCLUINDO ESCADA DE ACESSO, CORRIMÃO. B = BOCA. F = FUNDO AL = ALTURA	DIARIA	SERVIÇO PRÓPRIO	SERVIÇO PRÓPRIO	12	R\$ 11.989,99	R\$ 143.879,88
10	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - 32 LINE ARRAY 2.800W 24 SUBWOOFER 2.400W 22 AMPLIFICADORES 06 FRONT FILL SIDE LINE - 4X4 02 CONSOLE DIGITAL 48 X 24 32 MICROFONES 24 DIRECT BOX 02 CUBO DE GUITARRA 2X12'' 01 CUBO DE BAIXO 1X15'' E 4X10'' 01 MULTICABO 56 VIAS 24 PEDESTAIS GIRAFAS 10 GARRAS 12 MONITORES 2X12'' 16 PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS 02 TORRES FLY 12M 02 TALHAS DE 2 TONELADAS 120 CABOS XLR 40 CABOS P10 01 MAIN POWER	DIARIA	SERVIÇO PRÓPRIO	SERVIÇO PRÓPRIO	12	R\$ 39.750,00	R\$ 477.000,00



11	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - 18 LINE ARRAY 2.800W 12 SUBWOOFER 2.400W 12 AMPLIFICADORES 02 FRONT FILL SIDE LINE - 4X4 02 CONSOLE DIGITAL 32 X 16 18 MICROFONES 16 DIRECT BOX 01 CUBO DE GUITARRA 2X12'' 01 CUBO DE BAIXO 1X15'' E 4X10'' 01 MULTICABO 56 VIAS 16 PEDESTAIS GIRAFAS 06 GARRAS 08 MONITORES 2X12'' 06 PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS 02 TORRES FLY 12M 02 TALHAS DE 2 TONELADAS 60 CABOS XLR 20 CABOS P10 01 MAIN POWER	DIARIA	SERVIÇO PRÓPRIO	SERVIÇO PRÓPRIO	12	R\$ 26.549,99	R\$ 318.599,88
12	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CAMAROTES MEDINDO 2M DE FRENTE X 4M DE FUNDO LATERAL, COM CAPACIDADE PARA 10 PESSOAS CADA, COM 01 METRO DE CORREDOR PARA CIRCULAÇÃO DO PÚBLICO, EM ESTRUTURA METÁLICA MODULADA EM 2 OU 3 NÍVEIS COM O 1º PISO À 2,3M DE ALTURA, O 2º COM 4,6M ACIMA DO SOLO E O 3º COM 6,9M ACIMA DO SOLO, EM ALUMÍNIO E COBERTURA DE UMA ÁGUA EM LONA ANTE CHAMAS. COM GUARDA CORPO INCLUSO, ESCADA DE ACESSO DE 7M X 2M DE LARGURA, CORRIMÃO, PISO EM COMPENSADO NAVAL E 40 LUMINÁRIAS INCANDESCENTES - (APRESENTAÇÃO DIARIA DE 10 CAMAROTE)	DIARIA	SERVIÇO PRÓPRIO	SERVIÇO PRÓPRIO	14	R\$ 11.498,99	R\$ 160.985,86
13	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR A DIESEL PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM POTENCIA ESTIMADA DE 180 / 220 KVA CABINADO, SILENCIADO, FECHAMENTO TRIFÁSICO COM COMBUSTÍVEL PARA 12 HORAS DE FUNCIONAMENTO E OPERADOR	DIARIA	SERVIÇO PRÓPRIO	SERVIÇO PRÓPRIO	14	R\$ 7.690,00	R\$ 107.660,00
14	TENDA 5X5M - TENDA 5X5M COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACK - OUT TIPO PIRAMIDAL, PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM TUBOS GALVANIZADO ,CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA. ALTURA DE 3,00 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL - APRESENTAÇÃO DIARIA DE 10 TENDA	DIARIA	SERVIÇO PRÓPRIO	SERVIÇO PRÓPRIO	14	R\$ 9.599,99	R\$ 134.399,86
15	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA, COM AGENTES MASCULINOS E FEMININOS	DIARIA	SERVIÇO PRÓPRIO	SERVIÇO PRÓPRIO	14	R\$ 3.100,00	R\$ 43.400,00



DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, UNIFORMIZADOS, COM IDENTIFICAÇÃO LEGÍVEL ATRAVÉS DE CRACHÁS OU EM SEUS UNIFORMES - (APRESENTAÇÃO DE GRUPO DE 10 SEGURANÇAS DIARIAMENTE)							
VALOR TOTAL DA ATA							R\$3.121.685,08

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à



administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \times \frac{N}{365} - I = \left(\frac{6}{100} \right) \times \frac{N}{365} - I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo



processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;



- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de Preços realinhada, que se constitui em anexo ao processo.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Óbidos/PA, com exclusão de qualquer



PREFEITURA DE
ÓBIDOS
TEMPO DE CUIDADO E TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro

outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Óbidos/PA, 26 de outubro de 2023

JAIME BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTRATANTE

T I COMERCIO E SERVICOS DE MIDIA LTDA
CNPJ Nº 13.391.518/0001-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____